



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2020/CPRE/024 - Empreitada de remodelação da biblioteca da ESE do IPVC

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

26 de novembro de 2020

Criado por: IPVC

2020/CPRE/024 - Empreitada de remodelação da biblioteca da ESE do IPVC

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Entidade pública adjudicante	3
Objeto da adjudicação.....	3
Contrato	3
Financiamento do contrato	3
Prazo de execução do contrato	4
Gestor de contrato.....	4
Preço Base.....	4
Preço Contratual	4
Alterações ao Contrato	5
Condições de Pagamento.....	5
Sigilo	5
Penalizações.....	6
Subcontratação e Cessão da posição contratual.....	6
Casos fortuitos ou de força maior.....	7
Cessação do contrato.....	7
Rescisão do contrato	7
Legislação aplicável e foro competente	8
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC	8
Objetivo.....	8
Âmbito.....	8
Responsabilidade	8
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC	9
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	9
Locais de fornecimento da empreitada	9
Atividades Desenvolvidas no IPVC	9
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	10
Caracterização Genérica da empreitada	10
Quantidades.....	10
Dever de Colaboração	10

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na Empreitada de remodelação da biblioteca da ESE do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria **45000000-7 - Construção**, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 4º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início à data da sua celebração e termo em 30 dias.
2. A empreitada será efetuada nos dias úteis.

Artigo 5º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é António Curado, Pró-Presidente do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 6º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **14.000,00 euros** ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A. (n.º 3 do art.º 47º do CCP)
2. A informação pertinente resultante da consulta preliminar será, caso seja solicitada, disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, através de um pedido em “outras comunicações” na plataforma Acingov.

Artigo 7º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 10º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 11º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 12º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).
4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 13º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 14º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15º

Cessaç o do contrato

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o n o cumprimento das condi  es definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 16º

Rescis o do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito,   outra parte o direito de rescindir o contrato, sem preju zo das correspondentes indemniza  es legais.
2. Para efeitos do n mero anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicat rio n o cumprir integralmente as condi  es e obriga  es deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.
3. A rescis o n o prejudica o pagamento ao adjudicat rio dos servi os j  prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescis o n o poder  afetar os servi os num prazo inferior a 60 dias  teis a contar da data da notifica  o.

Artigo 17º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 18º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 19º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 20º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitorizá-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 21º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a empreitada, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 22º

Locais de fornecimento da empreitada

A empreitada será executada na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 23º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 24º

Caracterização Genérica da empreitada

Torna-se necessário realizar obras de acomodação desse espólio, as quais consistem na criação de um espaço amplo na sobre sala da Biblioteca da ESE onde possam ser montadas estantes para expor o conjunto das obras literárias, que o saudoso Prof. Luís Mourão deixou por testamento o seu vasto espólio bibliográfico à Escola Superior de Educação, onde foi professor.

Artigo 25º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valor base.

Designação	Quantidade	Preço TOTAL
Empreitada de remodelação da biblioteca da ESE do IPVC	1	14.000,00€

Artigo 26º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho da empreitada.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA SOBRESSALA DA BIBLIOTECA DA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
JULHO 2020

Índice:

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS	5
1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL.....	5
1.2 PARTES INTERVENIENTES NO PROCESSO	5
1.3 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROJETO.	6
1.4 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS PROJETOS	6
1.5 PROJETO DE EXECUÇÃO	6
1.6 MODO DE RETRIBUIÇÃO DO EMPREITEIRO	8
1.7 PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO	8
1.8 ERROS DE MEDIÇÃO	9
1.9 SITUAÇÃO PROVISÓRIA DE TRABALHOS	9
1.10 REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO.....	10
2. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	10
2.1 O EMPREITEIRO É RESPONSÁVEL:.....	10
2.2 O EMPREITEIRO OBRIGA-SE, AINDA, A:	11
2.3 CONSIGNAÇÃO TOTAL E PARCIAL	11
3. EXECUÇÃO DA EMPREITADA	11
3.1 PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	11
3.2 PROCEDIMENTOS DE QUALIDADE	11
3.3 ENSAIOS.....	12
3.4. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES.....	12
3.4.1 LOCAIS E INSTALAÇÕES CEDIDAS PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO	13
3.4.2 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS.....	13
3.4.3 REDES DE ÁGUAS, DE ESGOTOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES .	13
3.4.4 EQUIPAMENTO.....	14
3.4.5 VEDAÇÃO DO LOCAL DA OBRA.....	14
3.4.6 ACESSOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS.....	15
3.4.7 EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTALEIRO	15
3.4.8 ARMAZÉNS	16
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.....	16
3.4.10 ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA	17
3.4.11 MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO E PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	17
1 - CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	17
2 - TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS.....	19
3 - DEMOLIÇÕES	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
4 - CONSTRUÇÃO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
5 - 04. CAIXILHARIA	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
6 - PINTURAS.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
7 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23

1. REPOSIÇÃO/REGULARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA.....	23
2. MATERIAIS.....	23
3. PROCESSOS CONSTRUTIVOS	23
4. CERTIFICAÇÃO	23

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1.1 Enquadramento legal

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Decreto nº 41 821, de 11 de Agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
- c) O Decreto nº 46 427, de 10 de Julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro (Regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis);
- e) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- f) Os condicionamentos fixados nas aprovações dos estudos e Projetos;
- g) As regras da arte.

1.2 Partes intervenientes no processo

- a) Dono de Obra (Contraente público): Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- b) Projetistas e coordenador do projeto. Pessoas singulares ou coletivas responsáveis pela conceção do projeto e por dar assistência à obra;
- c) Coordenador de Segurança em projeto e em obra: Pessoa singular ou coletiva nomeada pelo dono de obra;
- d) Diretor de fiscalização: pessoa singular ou coletiva nomeada pelo dono de obra;
- e) Gestor do contrato: pessoa singular nomeada pelo dono de obra;
- f) Empreiteiro (Cocontratante) - Empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicado o contrato de empreitada; no caso de tratar-se de grupo de empresas será sempre e, apenas, representado pelo chefe do grupo.

- g) Diretor Técnico da Empreitada: o técnico designado pelo adjudicatário da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da empreitada;
- h) Técnico de segurança: Pessoal singular ou coletiva habilitada para o efeito nos termos legalmente previstos, que colabora com o coordenador de segurança em matéria de segurança e saúde, que têm que assegurar no mínimo 5% do tempo à obra;
- i) Representante permanente do empreiteiro junto do dono da obra: pessoa designado pelo empreiteiro, podendo acumular com a função de Diretor Técnico da Empreitada.

1.3 Regras de interpretação dos documentos do projeto.

- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projeto.

1.4 Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos projetos

- a) As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos do projeto devem ser submetidas ao Diretor de fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre a qual elas recaiam.
- b) No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao Diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- c) A falta de cumprimento do disposto na cláusula 1.4.1 torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

1.5 Projeto de execução

- a) O Projeto de Execução a considerar para a realização da empreitada será o constituído pelas condições do caderno de encargos e condições técnicas especiais, salvo se no Programa de Procedimento ou no Caderno de Encargos for determinada ou admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes, nos termos do artigo 59.º do CCP, caso em que o projeto apresentado pelo Empreiteiro e aceite pelo Dono da Obra ficará a substituir o projeto patenteado ou a parte a que diz respeito.
- b) Em qualquer dos casos indicados na cláusula anterior, devem ser observadas as disposições legais relativas à elaboração de Projetos de obras públicas, designadamente as contidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, bem como as previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e no artigo 43.º do CCP.
- c) No caso de o projeto ser elaborado pelo Empreiteiro, o autor do projeto deve prestar a necessária assistência técnica ao Dono da Obra, tanto na fase de procedimento e adjudicação como na fase de execução da obra.
- d) No caso em que a adjudicação tenha recaído sobre proposta com variante ao projeto ou a parte dele, entende-se que a referida variante contém todos os elementos necessários para a sua perfeita apreciação e que se encontra completada com os esclarecimentos, pormenores, planos e desenhos explicativos e com o grau de desenvolvimento em conformidade com o artigo 43.º do CCP.
- e) Na fase de preparação e planeamento a que se refere a cláusula 4 e no caso referido na cláusula 1.5.4, o Empreiteiro completará os elementos de projeto por ele apresentados a concurso para que sejam atingidas uma pormenorização e especificação pelo menos idênticas às do projeto patenteado ou da parte a que dizem respeito. O projeto variante deve ser acompanhado de nota justificativa, particularmente nos casos em que inclua inovações tecnológicas relativamente ao projeto patenteado, e obedecer, no que for aplicável, às disposições legais para a elaboração de Projetos de obras públicas.
- f) Os elementos do projeto que não tenham sido patenteados no procedimento, nomeadamente Projetos variante ou Projetos complementares apresentados pelo Empreiteiro, deverão ser submetidos à aprovação do Dono da Obra e ser

sempre assinados pelos seus autores, que deverão possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais, e ser entregues em quintuplicado.

- g) Salvo disposição em contrário, competirá ao Empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto a que se refere a cláusula 4.3, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. No que diz respeito às telas finais deverão ser seguidas as disposições contidas nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.
- h) Poderá o Empreiteiro, no decorrer das obras, propor à aprovação do Diretor de fiscalização da obra a alteração de soluções ou pormenores construtivos, apresentando, para tal efeito, os correspondentes desenhos e, quando necessário, as respetivas peças escritas justificativas ou de cálculo.
- i) Não poderá, em caso algum, ser alegada ordem verbal como justificação de qualquer reclamação ou pedido de pagamento de trabalhos a mais, que só serão considerados, quando ordenados por escrito.
- j) O Empreiteiro é obrigado a dar execução aos trabalhos, provenientes de alterações ou retificações do projeto que forem determinadas, por escrito, pelo Diretor de fiscalização.

1.6 Modo de retribuição do empreiteiro

A empreitada é por preço global, sendo que a remuneração do empreiteiro é a que resulta da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas em cada mês.

1.7 Procedimento e critérios da medição

- a) A medição é efetuada mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam os trabalhos.
- b) As medições são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizadas em auto.

- c) Os métodos e os critérios a adotar para realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - (i) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
 - (ii) As normas definidas no projeto de execução;
 - (iii) As normas definidas pelo LNEC;
 - (iv) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

1.8 Erros de Medição

- a) Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo Dono da Obra caso este e o Empreiteiro estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.
- b) Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º e, por último, aos tribunais.
- c) A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto no artigo anterior.

1.9 Situação provisória de trabalhos

- a) Quando seja impossível a realização da medição nos termos do n.º 1 do artigo 388.º do CCP e, bem assim, quando o Dono da Obra, por qualquer motivo, deixe de fazê-la, o empreiteiro deve apresentar, até ao fim do mês seguinte, um mapa das quantidades dos trabalhos efetuados no mês em causa, juntamente com os documentos respetivos.
- b) O mapa apresentado nos termos do número anterior é considerado como situação de trabalhos provisória para os efeitos do artigo 389.º do CCP.
- c) A exatidão das quantidades inscritas nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores é verificada no primeiro auto de medição posterior à sua apresentação, no qual o dono da obra procede às retificações a que houver

lugar, ou, estando concluída a obra, em auto de medição avulso, a elaborar até à Receção Provisória.

1.10 Revisão de preços do contrato

- a) A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos da legislação sobre revisão de preços. A modalidade a adotar é a fixada nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CTi=060 \quad Si/S0 \quad +0.10 \quad M10i/M10o \quad +0.10 \quad M20i/M20o \quad + \quad 0.05 \quad M25i/M25o+ \quad 0.05 \quad M29i/M29o \quad +0.10$$

- b) Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações de trabalhos. A revisão de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes a trabalhos normais ou a trabalhos a mais.

2. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

2.1 O Empreiteiro é responsável:

- a) Perante o Dono da Obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde de projeto, elaborado pelo Dono da Obra e já patenteado em concurso.
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) da cláusula 4.1.5.
- c) Na execução do contrato, a observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e de segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente as normas e

disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional.

2.2 O Empreiteiro obriga-se, ainda, a:

- a) Não fazer uso de quaisquer materiais, substâncias ou produtos proibidos, designadamente poluentes, tóxicos ou considerados perigosos pela legislação em vigor;
- b) Enviar, em suporte informático, as fichas técnicas e de segurança de todos os produtos utilizados;
- c) Efetuar a limpeza de qualquer material, substância ou resíduo contaminante, poluente, tóxico ou perigoso, que venha a verificar-se existir em qualquer das componentes ambientais suprarreferidas;
- d) Quando solicitado, ao envio das fichas técnicas, certificados de conformidade CE e manuais e/ou instruções de funcionamento, utilização e manutenção, em português, relativamente às máquinas, equipamentos de trabalho ou equipamentos de proteção individual utilizados.

2.3 Consignação total e parcial

Na falta de estipulação contratual, a consignação deve estar concluída no prazo de 5 dias após a celebração do contrato ou do envio da requisição, no caso de consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou logo que o dono da obra tenha acesso aos prédios, com a faculdade de os entregar a terceiros, no caso das demais consignações parciais.

3. EXECUÇÃO DA EMPREITADA

3.1 Prazo de execução da empreitada

O prazo de execução da obra é de UM mês e começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

3.2 Procedimentos de qualidade

- a) O empreiteiro deverá apresentar fichas de procedimentos de controle de qualidade (instruções de trabalho) da obra e proceder aos registos das mesmas em obra, das artes indicadas pela fiscalização.
- b) O empreiteiro deverá considerar um técnico da área da Qualidade de Segurança e Ambiente com uma afetação de 5% à obra.

3.3 Ensaios

- a) Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados neste Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Empreiteiro.
- b) Quando o Dono da Obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o Empreiteiro sobre as regras de decisão a adotar.
- c) Se os resultados dos ensaios referidos na cláusula anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

3.4. Instalações, equipamentos e obras auxiliares

- 1 - O Empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, pela sua natureza sejam considerados preparatórios ou acessórios à execução do contrato, nos termos previstos no artigo 350.º do CCP, bem como dos trabalhos constantes da cláusula anterior.
- 2 - O Estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste Caderno de Encargos, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao Dono da Obra para verificação dessa conformidade.

- 3 - A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.
- 4 - A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

3.4.1 Locais e instalações cedidas para implantação e exploração do estaleiro

As instalações que vierem a ser necessárias podem ocupar o logradouro poente, sendo o empreiteiro obrigado a repor todas as condições originais encontradas antes da ocupação, que constam de pavimentos em cubo e zonas verdes.

3.4.2 Instalações provisórias

As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na cláusula 9.1.4 e ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

O uso de qualquer parte do edifício para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da Fiscalização.

Aquela autorização não dispensará o Empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada

Não são exigidas instalações para a fiscalização.

3.4.3 Redes de águas, de esgotos de energia elétrica e de telecomunicações

O Empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações definidas neste Caderno de Encargos ou no projeto ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal, designadamente a construção de um quadro de obra que poderá ligar ao quadro parcial mais próximo com caminho de cabos seguro.

Salvo indicação em contrário deste Caderno de Encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta do Empreiteiro, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por ele propostos no ato do concurso.

Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição "Água imprópria para beber".

As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

3.4.4 Equipamento

Constitui encargo do Empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos e ensaios das instalações.

O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança e ambiente aplicáveis.

3.4.5 Vedação do local da Obra

O Empreiteiro deverá garantir, a seu encargo, uma vedação do estaleiro e da obra, destinada a impedir o acesso de estranhos.

As vedações poderão ter carácter definitivo (entendendo-se por carácter definitivo quando tais vedações permanecerem no local por todo o tempo de execução da obra) e carácter provisório, nomeadamente em valas. O tipo e características das vedações serão os adequados aos locais da sua instalação e às condições de execução dos trabalhos.

Competirá à Fiscalização aprovar os locais a isolar, o tipo de vedação e a ocasião da sua desmontagem.

Quando a Fiscalização o determinar, o Empreiteiro, sob seu encargo, deverá garantir um serviço de vigilância que impeça a entrada de estranhos, quer de dia, quer de noite, e a danificação dos trabalhos ou a remoção de materiais, mesmo os provenientes de demolições.

No final dos trabalhos a vedação provisória e definitiva será removida a expensas do Empreiteiro, salvo se for prevista a sua manutenção até à conclusão de eventuais trabalhos complementares.

3.4.6 Acessos provisórios e definitivos

O Empreiteiro deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos ao estaleiro e aos locais de trabalho, garantindo a segurança de pessoas e bens, minimizando o incómodo às populações e evitando os danos em edificações vizinhas.

Os acessos definitivos só poderão ser utilizados após autorização do Dono da Obra.

No caso de serem construídos acessos provisórios ou serem utilizados acessos definitivos, deverá o Empreiteiro proceder à reposição das condições iniciais após a conclusão dos trabalhos.

Compete ainda ao Empreiteiro o restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no Contrato.

3.4.7 Exploração e Funcionamento do estaleiro

Constitui obrigação e encargo do Empreiteiro a dotação do Estaleiro com todos os meios humanos, materiais e financeiros, necessários ao normal funcionamento do mesmo, de modo a assegurar a gestão, o enquadramento, o apoio e a direção da obra.

Todos os encargos e meios afetos ao funcionamento e manutenção do Estaleiro, nomeadamente os que a seguir se referem, deverão ser objeto de uma quantificação na respetiva lista de preços unitários:

- a) Instalações provisórias e/ou definitivas, fixas e/ou móveis, para escritórios, oficinas, armazéns, ferramentarias, estacionamento de viaturas, alojamento de pessoal, refeitórios, cozinhas, Fiscalização e Dono da Obra, etc.;

- b) Infraestruturas e respetivos componentes de equipamento e acessórios (eletricidade, águas, esgotos, comunicações, climatização, informática, acessos, serventias, abastecimento de combustíveis, segurança, sinalização, etc.) de apoio e necessárias ao regular funcionamento do(s) Estaleiro(s);
- c) Mobiliário, equipamento de escritório e consumíveis;
- d) Equipamento informático e respetivos consumíveis;
- e) Equipamento de comunicações e respetivos consumíveis;
- f) Iluminação do(s) recintos do Estaleiro e controlo de acesso ao(s) mesmo(s);
- g) Equipamentos (pesados e ligeiros) e ferramentas (manuais e elétricas);
- h) Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- i) Meios humanos (técnicos superiores ligados à gestão, preparação, apoio e direção de obra, técnicos intermédios de apoio, enquadramento e chefia, pessoal administrativo e secretariado, operários qualificados e indiferenciados, etc.);
- j) Apoio de estrutura empresarial do Empreiteiro e respetiva remuneração;
- k) Dispositivos de segurança ambiental.

3.4.8 Armazéns

O Empreiteiro deverá tomar os cuidados necessários para que os materiais e elementos de construção bem como os equipamentos sejam devidamente acondicionados e protegidos contra as intempéries, humidades do solo ou outras ações externas, sujeitando-se, caso contrário, a que os mesmos sejam rejeitados. Se para o efeito for necessário, o Empreiteiro deverá construir edifícios fechados e destinados a armazéns, sendo o respetivo custo de sua inteira responsabilidade.

Instalações sanitárias

O Empreiteiro deverá construir, dentro dos limites da obra, instalações sanitárias adequadas destinadas ao pessoal.

O Empreiteiro é responsável por manter todas as instalações sanitárias em boas condições de serviço, devendo as mesmas ser abastecidas de água e servidas de esgoto satisfazendo os regulamentos em vigor.

3.4.10 Iluminação Provisória

Em todas as instalações, locais de trabalho e acessos, devem ser instalados dispositivos de iluminação adequados ao tipo de utilização.

3.4.11 Montagem de sinalização e painéis publicitários

O Empreiteiro é responsável pela execução e instalação de painéis publicitários assim como da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pela Fiscalização ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.

Ficarão a cargo do Empreiteiro os procedimentos relativos aos pedidos e à obtenção das licenças respetivas junto das entidades intervenientes em nome do Dono da Obra (EP, operadores de serviços públicos, Câmaras Municipais e outros).

A Fiscalização poderá exigir que sejam submetidas à sua aprovação a sinalização a colocar no Estaleiro e na Obra, excetuando a identificação pública nos termos legais. Neste caso o Empreiteiro deverá fornecer à Fiscalização cópia do pedido e da autorização à entidade respetiva.

Todos os painéis e sinalização atrás referidos deverão ser removidos e transportados pelo Empreiteiro no fim da obra, correndo por sua conta os respetivos encargos. Excetuam-se a este caso, os painéis publicitários a que se refere o regulamento n.º 621/2004, da Comissão da Comunidade Europeia, de 1 de Abril, relativa às medidas de informação e publicidade a aplicar pelos Estados Membros e pela Comissão no que diz respeito às atividades desenvolvidas pelo Fundo de Coesão, ao abrigo do regulamento (CE) n.º 1164/94, do Conselho, de 25 de Junho com as alterações feitas pelo Trabalhos de proteção e segurança

1 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - Materiais especificados

Os materiais e elementos a utilizar na obra deverão satisfazer as condições referidas nas presentes Cláusulas Técnicas Especiais (C.T.E.).

Os materiais e elementos de cada lote só poderão ser aplicados na obra depois de efetuada a sua receção pela fiscalização. A receção será feita com base na verificação de que satisfazem as características especificadas nestas C.T.E. Consideram-se fazendo parte das C.T.E., os documentos a elas anexados durante as fases de concurso e execução da obra.

O empreiteiro deverá garantir a existência, das quantidades de materiais e elementos necessários à laboração normal dos trabalhos. Será normal a existência em estaleiro de materiais que garantam um mínimo de 15 dias de laboração.

Aquando da receção de cada lote, deverá ser elaborado pelo empreiteiro um boletim de receção onde deverão constar:

- Identificação da obra;
- Designação do material ou do elemento;
- Número do lote;
- Data de entrada na obra;
- Decisão de receção e visto da fiscalização.

Ao boletim de receção deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Certificado de origem;
- Guia de remessa;
- Boletins de ensaio.

O boletim de receção e documentos anexos deverão ser integrados no livro de registo da obra.

O empreiteiro poderá propor a substituição de qualquer especificação de materiais, desde que a solidez, estabilidade, aspeto, duração e conservação da obra não sejam prejudicados. A proposta deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e indicando pormenorizadamente as características de qualidade a que o material irá satisfazer. Compete à fiscalização, aprovar ou rejeitar a proposta de substituição, a qual poderá ser condicionada a alteração das condições administrativas, nomeadamente prazos e custos. A aprovação de uma alteração de especificação para um determinado material não isentará nenhum lote de ser submetido a receção prevista, nem isentará o empreiteiro da responsabilidade sobre o seu comportamento.

Os materiais ou elementos sujeitos a homologação obrigatória, ou classificação obrigatória, só poderão ser aceites se acompanhados do respetivo Documento de Homologação ou Classificação, passado por um laboratório oficial. A homologação ou classificação não isentará os materiais de serem submetidos aos ensaios previstos.

Os ensaios a realizar serão os previstos nas presentes C.T.E., relativos a cada material ou elemento. Serão sempre realizados os ensaios indicados como obrigatórios, bem como os outros ensaios previstos e que a fiscalização entender necessários. Os encargos respetivos são da conta do empreiteiro.

A colheita de amostras, a sua preparação e a embalagem serão efetuadas na presença da fiscalização e do empreiteiro.

Os ensaios serão realizados num laboratório oficial, ou em laboratório de reconhecida competência desde que autorizado pela fiscalização. Se os resultados dos ensaios não satisfizerem, será rejeitado o respetivo lote.

2 - Materiais não especificados

Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra deverão satisfazer estas C.T.E. em particular, deverão satisfazer os regulamentos que lhe dizem respeito, as Normas Portuguesas, os documentos de homologação e de classificação, bem como as normas de boa construção. Em qualquer dos casos, serão submetidos a aprovação da fiscalização, que poderá determinar a realização de ensaios especiais para comprovação das suas características.

3 - Trabalhos não especificados

Os trabalhos não especificados neste Caderno de Encargos, que forem necessários para cumprimento da presente empreitada, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os regulamentos, normas e demais legislações em vigor, assim como as indicações do projeto e as instruções da Fiscalização.

2 - TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

Para além do previsto nas CTE, o empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente no Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras – Decreto-Lei n.º 46427, de 10 de julho de 1965 e Diretiva 92/57 CEE, do Conselho de 24 de Junho de 1992.

Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste Caderno de Encargos, os seguintes:

- a) A montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de

esgotos, de eletricidade e meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;

- b) O necessário para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;
- d) A construção de acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; conhecimento da sua existência possa ser obtido junto das entidades em jurisdição sobre eles (Câmaras ou Serviços Municipais), operador com ocupação de subsolo, etc.;
- e) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados na proposta, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, cumprindo integralmente a legislação em vigor;
- f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- g) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro, ou a obra, e que se encontrem previstas no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras, devendo cumprir integralmente a legislação ambiental em vigor;
- h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo Dono da Obra ao Empreiteiro com vista à execução da empreitada;
- i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança e ambiente dos mesmos

locais;

- j) Os trabalhos de regularização de superfícies e os de estabelecimento das cotas de projeto;
- k) Trabalhos de inspeção, teste e ensaios que sejam necessários para verificar a conformidade dos materiais aplicados e dos trabalhos executados;
- l) Trabalhos de reposição de instalações e infraestruturas danificadas durante a execução da obra;
- m) Trabalhos de estabelecimento de infraestrutura e alimentações provisórias de água, eletricidade e outras que sejam necessárias para a boa execução dos trabalhos;
- n) Trabalhos relacionados com a manipulação de resíduos, transporte e entrega em vazadouro licenciado.
- o) Trabalhos necessários para a implementação e desenvolvimento do PSSP.

O Empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, pela sua natureza sejam considerados preparatórios ou acessórios à execução do contrato, nos termos previstos no artigo 350.º do CCP, bem como dos trabalhos constantes da cláusula anterior.

O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontra estabelecido na legislação em vigor e neste Caderno de Encargos, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao Dono da Obra para validação.

A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estadia do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

4 - Estaleiro

As redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro.

Inclui-se neste artigo a montagem, manutenção e desmontagem e demolição do estaleiro para execução da obra, nomeadamente:

- Montagem, manutenção e desmontagem de máquinas;
- Montagem, manutenção e desmontagem de redes provisórias de abastecimento de águas, saneamento e eletricidade;

- Montagem, manutenção e desmontagem de instalações provisórias do pessoal e da fiscalização;
- Vedação do recinto da obra, com tapume metálico pintado e estrutura em tubular revestido a chapa lisa pintada, nos moldes impostos pela Câmara Municipal, de modo a oferecer a necessária privacidade da Obra para com as áreas circunvizinhas e a proteger as pessoas;
- Tomada de conhecimento, pelo empreiteiro, do estado atual das instalações, nomeadamente os acessos, já que se prevê que elas lhe serão entregues como se encontram, não sendo aceites reclamações do empreiteiro, baseadas na falta de conhecimento do estado atual do terreno, ou de quaisquer trabalhos a realizar, pelo que este deverá no local, fazer os reconhecimentos ou levantamentos necessários à elaboração da sua proposta;
- Organização de métodos de trabalho, que na opinião de fiscalização, sejam considerados indispensáveis à realização dos trabalhos e ao cumprimento dos prazos da empreitada;
- Eventuais indemnizações a terceiros, por danos ou estragos provocados durante a realização dos trabalhos;
- Colocação de placa com identificação do dono da obra, projetista, empreiteiro e demais elementos exigidos pelas autoridades respetivas, de acordo com o CCP;
- Execução de todos os demais trabalhos preparatórios necessários que se tornem indispensáveis para o correto cumprimento do objetivo da empreitada.

5 - Serventia

Prevê-se neste artigo a realização de todos os trabalhos de construção civil, de apoio às restantes artes intervenientes na empreitada, nomeadamente a abertura, tapamento e remate de roços, rasgos, ranhuras e valas, cedência e montagem de andaimes, cedência de mão-de-obra e demais trabalhos de serventia necessários, que venham a ser solicitados por intermédio dos Serviços Técnicos do IPVC.

3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Reposição/regularização das condições ambientais após a conclusão da obra

Uma vez concluída a obra, o Empreiteiro deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes da obra) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da Fiscalização.

2. Materiais

Os materiais que sejam necessários à execução da obra deverão ser previamente propostos para aprovação pela fiscalização, utilizando o impresso modelo GEI/16, caso o cocontratante não disponha de nenhum modelo.

3. Processos construtivos

Os processos construtivos são os adequados à execução do projeto utilizando os materiais aprovados, de acordo com as normas aplicáveis, as regras de arte de bem construir e as indicações dadas pela fiscalização

4. Certificação

Todos os materiais deverão ter marcação CE.



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

EMPREITADA PARA A REMODELAÇÃO DA SOBRE SALA DA BIBLIOTECA

PROJECTO GERAL DE ARQUITECTURA
PROJECTO DE EXECUÇÃO

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

JULHO 2020

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
Escola Superior de Educação
Empreitada para a Remodelação da Sobre Sala da Biblioteca

Cláusulas Técnicas Especiais

00. Condições especiais	3
00.1. Materiais especificados	3
00.2. Materiais não especificados	4
00.3. Trabalhos não especificados.....	4
01. Trabalhos Preparatórios e acessórios.....	5
01.1. Estaleiro.....	6
01.2. Serventia	7
02. Demolições	8
02.1. Infraestruturas existentes.....	8
02.2. Caixilharias.....	8
02.3. Pavimento existente	8
03. Pavimento a revestir	8
03.1. Regularização do pavimento existente	8
03.2. Revestimento do pavimento com Vinílico.....	9
04. Marcenaria/ Carpintaria	9
A - Generalidades.....	9
B - Madeiras	9
C - Ferragens	9
04.1. Tampos de mesa de leitura adjacente à guarda da Sobre Sala e Armário de resguardo do Q.E. e equipamento informático	10
04.2.1. Tampo de mesa de leitura.....	10
04.2.2. Armário de resguardo do quadro elétrico e de equipamentos informáticos.....	10
04.2. 3. Rodapé nas paredes periféricas	10
05. Pinturas	10
A. Generalidades.....	10
05.1. Pintura com tinta plástica, tipo ou equivalente "VINILMATE" - "CIN"	11
05.2. Pintura com tinta plástica tipo ou equivalente "CINÁQUA – CIN"	11

00. Condições especiais

00.1. Materiais especificados

Os materiais e elementos a utilizar na obra deverão satisfazer as condições referidas nas presentes Cláusulas Técnicas Especiais (C.T.E.).

Os materiais e elementos de cada lote só poderão ser aplicados na obra depois de efectuada a sua recepção pela fiscalização. A recepção será feita com base na verificação de que satisfazem as características especificadas nestas C.T.E. Consideram-se fazendo parte das C.T.E., os documentos a ele anexados durante as fases de concurso e execução da obra.

O empreiteiro deverá garantir a existência, das quantidades de materiais e elementos necessários à laboração normal dos trabalhos. Será normal a existência em estaleiro de materiais que garantem um mínimo de 15 dias de laboração.

Quando da recepção de cada lote, deverá ser elaborado pelo empreiteiro um boletim de recepção onde deverão constar:

- Identificação da obra;
- Designação do material ou do elemento;
- Número do lote;
- Data de entrada na obra;
- Decisão de recepção e visto da fiscalização.

Ao boletim de recepção deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Certificado de origem;
- Guia de remessa;
- Boletins de ensaio.

O boletim de recepção e documentos anexos deverão ser integrados no livro de registo da obra.

O empreiteiro poderá propor a substituição de qualquer especificação de materiais, desde que a solidez, estabilidade, aspecto, duração e conservação da obra não sejam prejudicados. A proposta deverá ser feita por escrito, devidamente

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
Escola Superior de Educação
Empreitada para a Remodelação da Sobre Sala da Biblioteca
Cláusulas Técnicas Especiais

fundamentada, e indicando pormenorizadamente as características de qualidade a que o material irá satisfazer. Compete à fiscalização, aprovar ou rejeitar a proposta de substituição, a qual poderá ser condicionada a alteração das condições administrativas, nomeadamente prazos e custos. A aprovação de uma alteração de especificação para um determinado material não isentará nenhum lote de ser submetido a recepção prevista, nem isentará o empreiteiro da responsabilidade sobre o seu comportamento.

Os materiais ou elementos sujeitos a homologação obrigatória ou classificação obrigatória só poderão ser aceites se acompanhados do respectivo Documento de Homologação ou Classificação, passado por um laboratório oficial. A homologação ou classificação não isentará os materiais de serem submetidos aos ensaios previstos.

Os ensaios a realizar serão os previstos nos presente C.T.E., relativos a cada material ou elemento. Serão sempre realizados os ensaios indicados como obrigatórios, bem como os outros ensaios previstos e que a fiscalização entender necessários. Os encargos respectivos são da conta do empreiteiro.

A colheita de amostras, sua preparação e embalagem serão efectuadas na presença da fiscalização e do empreiteiro.

Os ensaios serão realizados num laboratório oficial, ou em laboratório de reconhecida competência desde que autorizado pela fiscalização. Se os resultados dos ensaios não satisfizerem, será rejeitado o respectivo lote.

00.2. Materiais não especificados

Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra deverão satisfazer as Condições Técnicas destas C.T.E. Em particular, deverão satisfazer os regulamentos que lhe dizem respeito, as Normas Portuguesas, os Documentos de homologação e de classificação, bem como as normas de boa construção. Em qualquer dos casos, serão submetidos a aprovação da fiscalização, que poderá determinar a realização de ensaios especiais para comprovação das suas características.

00.3. Trabalhos não especificados

Os trabalhos não especificados neste Caderno de Encargos, que forem necessários para comprimento da presente empreitada, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os Regulamentos, Normas e demais legislações em vigor; as indicações do projecto e as instruções da Fiscalização.

01. Trabalhos Preparatórios e acessórios

O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do contrato, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente no Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras – Decreto-Lei n.º 46427 de 10 de julho de 1965 e Directiva 92/57 CEE do Conselho de 24 de junho de 1992.

Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste Caderno de Encargos, os seguintes:

- a) A montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) O necessário para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;
- d) A construção de acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; conhecimento da sua existência possa ser obtido junto das entidades em jurisdição sobre eles (Câmaras ou Serviços Municipais), operador com ocupação de subsolo, etc.;
- f) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados na proposta, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, cumprindo integralmente a legislação em vigor;
- g) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
Escola Superior de Educação
Empreitada para a Remodelação da Sobre Sala da Biblioteca

Cláusulas Técnicas Especiais

h) os trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstas no projecto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras, devendo cumprir integralmente a legislação ambiental em vigor;

i) a conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo Dono da Obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;

j) a reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspecto geral e a segurança e ambiente dos mesmos locais;

k) os trabalhos de regularização de superfícies e os de estabelecimento das cotas de projecto;

1. O Empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, pela sua natureza sejam considerados preparatórios ou acessórios à execução do contrato, nos termos previstos no artigo 350.º do CCP, bem como dos trabalhos constantes da cláusula anterior.

2. O Estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste Caderno de Encargos, devendo o respectivo estudo ou projecto ser previamente apresentado ao Dono da Obra para verificação dessa.

3. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

01.1. Estaleiro

As redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro

Inclui-se neste artigo a montagem, manutenção e desmontagem e demolição do estaleiro para execução da obra, nomeadamente:

- Montagem, manutenção e desmontagem de máquinas;

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
Escola Superior de Educação
Empreitada para a Remodelação da Sobre Sala da Biblioteca

Cláusulas Técnicas Especiais

-
- Montagem, manutenção e desmontagem de redes provisórias de abastecimento de águas, saneamento e electricidade.
 - Montagem, manutenção e desmontagem de instalações provisórias do pessoal e da fiscalização.
 - Vedação do recinto da obra, com tapume metálico pintado e estrutura em tubular revestido a chapa lisa pintada, nos moldes impostos pela Câmara Municipal, de modo a oferecer a necessária privacidade da Obra para com as áreas circunvizinhas e a proteger as pessoas.
 - Tomada de conhecimento, pelo empreiteiro, do estado actual das instalações, nomeadamente os acessos, já que se prevê que elas lhe serão entregues como se encontram, não sendo aceites reclamações do empreiteiro, baseadas na falta de conhecimento do estado actual do terreno, ou de quaisquer trabalhos a realizar, pelo que este deverá no local, fazer os reconhecimentos ou levantamentos necessários à elaboração da sua proposta.
 - Organização de métodos de trabalho, que na opinião de fiscalização, sejam considerados indispensáveis à realização dos trabalhos e ao cumprimento dos prazos da empreitada.
 - Eventuais indemnizações a terceiros, por danos ou estragos provocados durante a realização dos trabalhos.
 - Colocação de placa com identificação do dono da obra, projetista, empreiteiro e demais elementos exigidos pelas autoridades respetivas, de acordo com o CCP.
 - Execução de todos os demais trabalhos preparatórios necessários que se tornem indispensáveis para o correcto cumprimento do objetivo da empreitada.

01.2. Serventia

Prevê-se neste artigo a realização de todos os trabalhos de construção civil, de apoio às restantes artes intervenientes na empreitada, nomeadamente a abertura, tapamento e remate de roços, rasgos, ranhuras e valas, cedência e montagem de andaimes, cedência de mão-de-obra e demais trabalhos de serventia necessários, que venham a ser solicitados por intermédio dos Serviços Técnicos do IPVC.

02. Demolições

02.1. Infraestruturas existentes

Inclui-se neste artigo a desmontagem, redes elétricas e informáticas.

Inclui o armazenamento em local a indicar pelos Serviços Técnicos.

02.2. Caixilharias

Inclui-se neste artigo a desmontagem de duas portas interiores e guarnições dos muros a demolir e das paredes periféricas.

. Inclui o armazenamento em local a indicar pelos Serviços Técnicos.

02.3. Pavimento existente

Inclui-se neste artigo a remoção das alcatifas e linóleos e a limpeza de toda a superfície de modo a promover uma boa aderência da pasta de regularização. Inclui ainda o transporte a vazadouro licenciado.

03. Pavimento a revestir

03.1. Regularização do pavimento existente

A regularização do pavimento existente com pasta regularizadora tipo ou equivalente "Weber Semarsa tipo CT-C20-F5-A9" segundo a E.N. 13813, com 2mm de espessura, aplicada manualmente. Perfeitamente lisa para receber revestimento de Vinílico em rolo de 25,00x2,00metros e 3mm de espessura, a aplicação deve obedecer às indicações do fabricante.

03.2. Revestimento do pavimento com Vinílico

O revestimento do pavimento com vinílico, tipo ou equivalente, FORBO-SARLON, redução do impacto sonoro de 15 dB, cor a definir, incluindo tratamento de juntas, limpeza e demais trabalhos e acessórios necessários, deve obedecer às normas e indicações do fabricante e de acordo com os pormenores e C.T.E.

04. Marcenaria/ Carpintaria

A - Generalidades

Compete ao marceneiro a execução de toda a obra de marcenaria prevista nos desenhos, na descrição deste caderno de encargos e de acordo com os detalhes respectivos, devendo todas as madeiras a utilizar e os respectivos planos de montagem, serem sempre submetidos à aprovação da fiscalização, antes de se iniciarem os trabalhos.

B - Madeiras

Todas as madeiras serão de primeira qualidade, não ardidadas, sem nós, bem secas, isentas de caruncho, sem fendas, bem aparelhadas, não sendo permitidas quaisquer emendas que comprometam o seu comportamento futuro.

C - Ferragens

A construção das ferragens será cuidada tendo em atenção a boa fixação das peças ou eixos que pelo seu uso constante apresentem tendência a desgastarem-se ou a deformarem-se com facilidade.

Serão de aço inox polido do tipo indicado nos desenhos, de 1ª qualidade, a submeter à aprovação da fiscalização.

04.1. Tapos de mesa de leitura adjacente à guarda da Sobre Sala e Armário de resguardo do Q.E. e equipamento informático

04.2.1. Tampo de mesa de leitura

Os quatro tamos com 3300mm de comprimento e 700mm de largura, bem como o tampo com 2150mmx700mm, serão executados em MDF hidrófugo de 22mm de espessura orlados em todos os contornos com madeira de pinho laríço e folheados por todas as faces com folha de pinho laríço. Reforçados por painéis verticais de apoio nos extremos e por barra de aço esmaltado, tudo conforme desenho e pormenores.

04.2.2. Armário de resguardo do quadro elétrico e de equipamentos informáticos

O armário de resguardo do quadro elétrico e dos equipamentos informáticos com 640x250x2100mm, será executado em MDF hidrófugo de 22mm de espessura e a porta em MDF de 19mm, lacado em todas as faces na cor a definir, tudo conforme desenho e pormenores. Será equipado com fechadura e puxador a definir.

Será isento de costa e fixado à parede que lhe servirá de encosto, através de alças metálicas e buchas de PVC.

04.2. 3. Rodapé nas paredes periféricas

Será executado em madeira de pinho nórdico com perfil transversal de 15x80mm, envernizado com verniz mate, sobre tapa-poros.

05. Pinturas

A. Generalidades

Todas as tintas, esmaltes, etc. a aplicar em obra, serão de 1ª qualidade, aplicadas segundo as prescrições do fabricante, devendo ser apresentadas na obra em embalagens de origem e invioladas.

As cores e marcas serão oportunamente postas à aprovação e definidas pela fiscalização.

Cláusulas Técnicas Especiais

Deverão ser sempre seguidas as indicações da casa fornecedora, no que diz respeito a rendimento, diluição, métodos de aplicação, etc.

As superfícies serão primeiramente limpas de todas as areias soltas, capas de cimento, etc., de seguida serão pintadas com uma demão de tinta, diluída a 50% e as demãos não diluídas necessárias a uma perfeita cobertura e uniformização das superfícies, no mínimo duas, aplicadas a rolo.

05.1. Pintura com tinta plástica, tipo ou equivalente "VINILMATE" - "CIN"

As elevações serão pintadas com tinta plástica tipo ou equivalente "VINILMATE - CIN", de primeira qualidade, a escolher pela fiscalização, ral 2011 e de acordo com as indicações do projeto. Os pilares e vigas de betão aparente serão pintadas com tinta plástica tipo ou equivalente "VINILMATE - CIN", de primeira qualidade, a escolher pela fiscalização, ral a definir em obra por aproximação ao existente.

Antes de se proceder à aplicação das pinturas, as superfícies serão muito bem limpas através de lavagem, de modo a retirarem-se todas as areias soltas, poeiras e outras sujidades.

A pintura será feita com aplicação de uma demão de tinta diluída a 50% e as demãos não diluídas necessárias a uma perfeita cobertura e uniformização das superfícies, no mínimo duas, aplicadas a rolo.

05.2. Pintura com tinta plástica tipo ou equivalente "CINÁQUA – CIN"

As superfícies interiores de tecto, serão pintadas com tinta plástica, tipo ou equivalente "CINÁQUA – CIN", a escolher pela fiscalização.

As superfícies serão primeiramente limpas de todas as areias soltas, capas de cimento, etc., de seguida serão pintadas com uma demão de isolante, diluída a 50% e as demãos não diluídas necessárias a uma perfeita cobertura e uniformização das superfícies, no mínimo duas, aplicadas a rolo.

IPVC, Serviços Técnicos, julho de 2020

O Técnico,

.....

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
Escola Superior de Educação
Empreitada para a Remodelação da Sobre Sala da Biblioteca
Cláusulas Técnicas Especiais

(fernando matos de carvalho)